

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1275 /15

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Exmo. Senhor Deputado

ELI CORRÊA FILHO

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

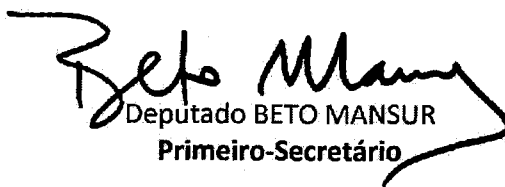
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

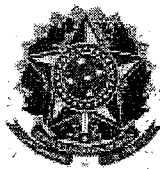
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 26021/2015/SEI-MC, de 13 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 746/2015**, de autoria dessa comissão.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, Sala 801
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027-2545 - Gabinete@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 26021/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR

Primeiro - Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - CEP - 70160-900

Assunto: **Requerimento de Informação nº 746/2015, de autoria da CDC/CD.**

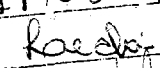
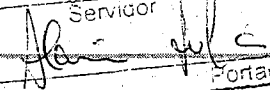
Senhor Primeiro - Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1060/15, de 15 de julho de 2015, por meio do qual foi encaminhada a este Ministério, entre outros assuntos, cópia do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 746, de 2015, de autoria da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), da Câmara dos Deputados.**

2. A respeito do assunto, transmito a Vossa Excelência, em anexo, cópias do Memorando nº 2494/2015/SEI-MC (Despacho Interno DEICT - FUNTTEL), elaborado pelo Conselho Gestor do Funttel e Ofício nº 49/2015/SEI/PR-ANATEL (Informes nº 17/2015/SEI/AFFO5/AFFO/SAF e nº 50/2015/SEI/PRUV/SPR), elaborados pelas Superintendências de Administração e Finanças, e de Planejamento e Regulamentação daquela Agência), de 11 de agosto e 29 de julho de 2015, respectivamente, em que o Secretário de Telecomunicações - Substituto e o Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, prestam as informações objeto do Requerimento em apreço.

Atenciosamente,


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 12 de maio de 2012, do Poder Executivo.	
14/08/15	às 10h56
 Servidor	5.876 Ponto
 Portador	

Criado por alain, versão 12 por alain em 13/08/2015 16:10:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6000

Memorando nº 2494/2015/SEI-MC

Brasília, 03 de agosto de 2015

Ao Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Assunto: **Requerimento de Informação nº 746, de 2015**

1. Em atendimento à solicitação dessa Assessoria de Assuntos Parlamentares, encaminho o Despacho Interno DEICT_FUNTTEL 0612742, que responde o Requerimento de Informação em referência no que diz respeito ao Funttel.
2. No que se refere especificamente ao FUST e ao FISTEL, as questões que constam do Requerimento de Informação nº 746, de 2015, não são de competência desta Secretaria de Telecomunicações, mas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por força do que dispõem o art. 4º da Lei nº 9.998/2000 e os arts. 47 e seguintes da Lei nº 9.472/1997.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Artur Coímbra de Oliveira**, Secretário de Telecomunicações - Substituto, em 03/08/2015, às 12:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0638365** e o código CRC **9B318343**.

Criado por otavio.caixeta, versão 3 por otavio.caixeta em 03/08/2015 10:45:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia

Conselho Gestor do Funttel

DESPACHO

Processo nº: 53900.033239/2015-73

Referência: RIC 746/2015

Interessado: Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Assunto:

Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Assunto: Subsídio para formulação de resposta ao requerimento de informação nº 746/2015 da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Câmara dos Deputados.

Em atenção requerimento de informações nº 746/2015 da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), da Câmara dos Deputados, iniciamos por esclarecer que entre os fundos elencados (FUST, FUNTTEL, FISTEL e CONDECINE), somente a arrecadação do Funttel é de responsabilidade do Ministério das Comunicações, motivo pelo qual faremos referência apenas a este fundo em nossa resposta.

O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL – é de natureza contábil, instituído com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital para ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, conforme previsto pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

O Funttel aplica recursos no intuito de estimular a criação de tecnologias inovadoras visando à melhoria, à eficiência e à competitividade do setor de telecomunicações; e desenvolver tecnologias e difundir o conhecimento em atividades de pesquisa aplicada a telecomunicações, mediante a qualificação de recursos humanos focalizando seus recursos nas seguintes áreas tecnológicas, alinhadas com os objetivos do PNBL:

- Comunicações ópticas;
- Comunicações digitais sem fio;
- Redes de transporte de dados; e
- Comunicações estratégicas.

O Funttel aplica seus recursos por meio de descentralização aos agentes financeiros BNDES ou Finep, disponibilizando tais recursos de duas maneiras:

Recursos não reembolsáveis:

- a recursos cuja aplicação for realizada com o objetivo de dar apoio financeiro a projeto ou atividade **sem** exigência de compensação financeira.

Recursos reembolsáveis:

- a aplicação cuja aplicação for realizada com o objetivo de dar apoio financeiro a projeto ou atividade **com** exigência de compensação financeira.

Passamos a responder aos questionamentos específicos do RIC:

1) Qual é o órgão gestor dos recursos do Funttel:

De acordo com o art. 2º da Lei 10.052/2000, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações é administrado por seu Conselho Gestor, que é formado por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- Ministério das Comunicações;
- Ministério da Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

2) Qual foi o montante arrecadado pelo Funttel em 2014?

De acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, foram arrecadados, em 2014, R\$ 574.661.600,25 (quinhentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos reais e vinte e cinco centavos).

4) Em 2014, qual montante do FUNTTEL foi efetivamente utilizado em investimentos para o desenvolvimento tecnológico das comunicações?

De acordo com a tabela a seguir, foram investidos recursos financeiros no valor de R\$ 217.290.009,89 (duzentos e dezessete milhões e duzentos e noventa mil e nove reais e oitenta e nove centavos).

Execução Financeira 2014		
Ação	Descrição	Total Pago (R\$)
20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica	40.980.856,89
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	176.309.153,00
Total		217.290.009,89

6) Os recursos arrecadados por esses fundos têm sido utilizados para fins diversos, tais como despesas previdenciárias ou bolsa família?

Os recursos arrecadados pelo Funttel tem natureza vinculada, ou seja, tem finalidade específica previamente determinada pela Lei 10.052/2000. Dessa maneira, não podem ser e não foram utilizados para fins diversos aos da Lei que os criou.

7) Em 2014, qual parcela dos recursos desses fundos foi utilizada com escopo diverso de suas finalidades precípuas?

Nenhuma parcela foi utilizada com escopo diverso.

8) Qual o saldo atual desses três fundos?

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre a pergunta acima. Há vários saldos possíveis de serem aferidos, como, por exemplo, saldo das arrecadações, superavit financeiro do exercício, saldo dos valores investidos e saldos contábeis. Além disso é importante ter especificado o exercício ou período requerido.

9) Por que uma parcela expressiva dos recursos arrecadados para esses fundos não é utilizada para seus fins legais?

Cumpra informar que dos recursos arrecadados, 20% são destinados à Desvinculação de Receitas da União – DRU, conforme determinação da Emenda constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, e 20% dos recursos remanescentes destinados ao FNDCT, conforme preconiza o art. 3º-A da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.

Além disso, dos 64 % restantes, após as duas destinações acima, uma parte é destinada à reserva de contingência.

10) De que maneira o Poder Executivo define, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, o percentual de recursos de cada um desses fundos que fica na reserva de contingência, ou seja, que não pode ser aplicado, impedindo assim que eles cumpram sua finalidade?

A definição do percentual destinado à Reserva de Contingência cabe aos órgãos centrais de Planejamento, Orçamento e Finanças do Governo Federal, representados pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda.

11) Como são definidas as prioridades para utilização do pequeno percentual de recursos dos fundos que tem autorização de gasto prevista na Lei Orçamentária Anual?

De acordo com a Lei 10.052/2.000 e com o Decreto nº 3.737/2001, que institui e regulamentou o Funttel, a aplicação dos recursos do fundo terá como base o Plano de Aplicação de Recursos – PAR. Conforme art. 5º do Decreto nº 3.737/2001 compete ao Conselho Gestor do Funttel aprovar as normas para aplicação dos recursos em projetos prioritários bem como aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução dos Planos de Aplicação de Recursos.

12) Como está a execução financeira dos projetos custeados com recursos desses fundos até o presente momento?

- Execução recursos não reembolsáveis:

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS VICENIES - FUNTTEL/FINEP							
Ref. Convênio	Nº Convênio	Nome Projeto	Sigla Projeto	Fim da vigência	Status	Vr. do Projeto	Vr. Executado
2185/09	01.10.0556.00	Unidade de Rede Óptica com Distribuição Integrada de Acesso Através de Rede Legada	SOFTPARKS	10/05/2015	Em Prestação de Contas	3.341.236,70	3.341.236,70
2217/09	01.10.0550.00	Plataforma de Serviços de Telecomunicações de Áudio de Alta Fidelidade: Projeto VoIP-WB	VOIPWE	10/11/2015	Em Prestação de Contas	3.259.653,80	3.256.159,00
2218/09	01.10.0720.00	Módulo compacto de acesso a serviços	MCAS	10/10/2015	Em desembolso	1.950.100,00	1.495.452,00
2237/09	01.10.0512.00	Tecnologias inovadoras de Acesso em Banda Larga integradas em plataformas de serviços de telecomunicações baseados no protocolo IP	TABLIPTROP	28/02/2015	Em Prestação de Contas	6.398.062,19	6.269.642,00
2240/09	01.10.0814.00	Plataforma IP Wireless para Telefones e Audio Conferência sem fio	PLATWIP	21/12/2014	Em Prestação de Contas	3.364.686,40	3.364.686,40
2251/09	01.10.0565.00	Desenvolvimento de um middleware IPTV para o mercado global	BRIPTV	26/09/2015	Em Prestação de Contas	2.826.496,96	2.818.573,24
2252/09	01.09.0628.00	Plataforma de Produtos para Administração de Dados e Recursos em Redes IMS/NGN	ADRIMS	30/12/2015	Em desembolso	11.792.048,73	10.808.525,00
2271/09	01.10.0669.00	Solução Integrada para Provimento de Acessos Banda Larga Através da Opticalização Progressiva da Rede	SIBLROP	01/12/2014	Em Prestação de Contas	2.951.794,00	2.289.636,00
2300/09	01.10.0549.00	Plataforma teórica e experimental de Sistemas Rádio Cognitivos para subsidiar aspectos normativos e regulatórios	PLATCOG	10/11/2015	Em desembolso	4.104.314,76	3.041.800,00
2306/09	01.10.0421.00	Dispositivos Ópticos Planares aplicados em Telecomunicações - Estruturação da Central de Desenvolvimento, Produção de Protótipos e Suporte Empresarial	DOPTPLANAR	11/06/2016	Em desembolso	3.027.800,00	2.465.100,00
2332/09	01.10.0273.00	Plataforma de Convergência Digital IPTV/TV Digital	DIGICONV	28/05/2015	Em Prestação de Contas	2.838.494,08	2.838.494,08
2336/09	01.10.0299.00	Infraestrutura OBAA-MILOS: Infraestrutura Multiagente para Suporte a Objetos de Aprendizagem OBAA	OBAAMILOS	22/06/2015	Em Prestação de Contas	1.255.420,00	1.255.420,00
2621/09	01.09.0631.00	Redes de Acesso Sem Fio Avançadas	RASFA	30/10/2015	Em desembolso	55.092.057,09	47.225.719,00
2622/09	01.10.0210.00	Sistema Integrado de OSS e BSS para Plataformas de Serviços IP	TUDOIP	20/05/2016	Em desembolso	39.864.799,99	16.569.412,76
2623/09	01.09.0629.00	Tecnologias Ópticas de 100Gb Ethernet	100GETH	30/12/2015	Em desembolso	90.171.198,93	68.515.788,00
1641/10	01.11.0028.00	Tecnologias de Segurança para Ambientes Móveis	TSAM	14/02/2016	Em desembolso	17.922.210,58	5.321.538,00
0414/12	01.12.0431.00	LTE 450 MHz	LTE 450	04/12/2015	Em desembolso	36.124.580,00	23.343.890,00
0412/12	01.12.0490.00	Ambiente de Referência em Banda Larga Sem Fio 4G	LAB 4G	04/12/2015	Em desembolso	15.758.749,78	6.435.897,00
0413/12	01.12.0437.00	ASIC-DSP para Sistemas Ópticos Coerentes	ASIC - DSP	05/12/2015	Em desembolso	59.221.857,00	19.565.710,00
0556/14	01.14.0231.00	Centro de Referência em Radiocomunicações	CRR	05/12/2017	Em desembolso	20.107.882,17	3.021.576,45
0643/14	01.14.0234.00	Soluções de Comunicação de Voz, Dados e Imagens através de sistemas sem fio e sobre fibras	SCOW	17/06/2018	Em desembolso	726.000,00	0,00
0644/14	01.14.0235.00	Inovações Tecnológicas e Infraestrutura para apoiar a distribuição de serviços de internet de banda	NIGINOVA	16/12/2018	Em desembolso	1.911.180,00	0,00
Total						384.010.623,16	233.244.255,63

Informações retiradas do site da Finep em 09/07/15: <http://www.finep.gov.br/acesso-a-informacao-externo/transparencia/projetos-contratados>

- Execução recursos reembolsáveis:

EXERCÍCIO	CONTRATO FUNTEL/FINEP	VALOR CONTRATO FUNTEL/FINEP	VALOR COMPROMETIDO C/ FINANCIAMENTOS FIRMADOS	VALOR LIBERADO P/ FINANCIAMENTOS FIRMADOS	VALOR A LIBERAR P/ FINANCIAMENTOS FIRMADOS
2011	20.11.0067.00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2011	20.11.0068.00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00
2012	20.12.0088.00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00
2013	20.13.0044.00	100.000.000,00	100.000.000,00	79.885.106,59	20.114.893,41
2013	20.14.0005.00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00
2014	20.14.0204.00	166.309.153,00	201.973.700,79	0,00	201.973.970,79
		566.309.153,00	601.973.700,79	279.885.106,59	322.088.594,20

RELAÇÃO DE FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELA FINEP					
Contrato	Projeto	Beneficiária	Status	Vr. Financiado	Vr. Liberado
02.10.0681.00	ERB - WIMAX ESTAÇÃO RADIO BASE WIMAX PARA INTERNET DE BANDA LARGA SEM FIOS	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A	AGUARDANDO QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO	2.675.272,63	2.675.272,63
02.10.0682.00	ACESSIBILIDADE - CLOSED CAPTIONS E LIBRAS	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A	AGUARDANDO QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO	1.002.971,95	1.002.971,95
02.11.0201.00	TOURCARD MOBILE	CURUPIRA S/A	AGUARDANDO QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO	1.041.073,12	1.041.073,12
02.11.0231.00	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INOVADOR DE PRODUTOS E PROCESSOS COM POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PATENTE.	ASGA S/A	AGUARDANDO QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO	15.514.714,12	9.294.764,01
02.11.0259.00	REPET DIG BAIXA POTENCIA SBTVD-T	PROQUALIT TELECOM LTDA	EMPRESTACAO DE CONTAS	1.439.883,73	1.439.883,73
02.12.0105.00	PROJETO BEL	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	EMPRESTACAO DE CONTAS	17.102.396,44	17.102.396,44
02.12.0422.00	COMUTADOR OTN OTN SWITCH	PADTEC S/A	EM DESEMBOLSO	5.802.369,80	4.379.170,00
02.12.0505.00	COMPANHIA BRASILEIRA DE SEMICONDUTORES	UNITEC SEMICONDUTORES S.A	EM DESEMBOLSO	103.600.000,46	73.136.000,01
02.13.0251.00	SISTEMAS DE ACESSO PARA O PROJETO NACIONAL DE BANDA LARGA	PARKS S.A. COMUNICAÇÕES DIGITAIS	EM DESEMBOLSO	13.303.280,60	7.516.012,00

02.14.0085.00	PLATAFORMA DE ALTA CAPACIDADE PARA O CORE IP DO PNBL & PLATAFORMA DE ACESSO IP	TERACOM TELEMATICA LTDA	EM DESEMBOLSO	19.914.021,36	11.374.298,24
09.14.0003.00	-	INTELBRAS S/A IND DE TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA	EM DESEMBOLSO	135.831.034,03	46.182.551,57
09.14.0031.00	-	TITANS GROUP EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIOS LTDA	EM DESEMBOLSO	37.006.647,70	0,00
09.14.0039.00	-	HEXAGON COMERCIAL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	EM DESEMBOLSO	7.360.470,00	1.377.500,00
09.14.0101.00	-	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A	EM DESEMBOLSO	240.379.564,85	103.363.212,89
TOTAL				601.973.700,79	279.885.106,59

Informações retiradas do site da Finep em 09/07/15: <http://www.finep.gov.br/acesso-a-informacao-externo/transparencia/projetos-contratados> e da 7ª Prestação de Contas dos Contratos de Empréstimos recebida pelo FUNTEL, de 02/02/15.

13) Há Estudos ou outras medidas no âmbito deste ministério ou de outros órgãos do Governo Federal tendentes à majoração das contribuições a esses três fundos?

No âmbito do Conselho Gestor do Funtel, não há propostas de correção das taxas de

contribuição.

Brasília, 29 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustaquio Alves, Secretário Executivo Adjunto do Conselho Gestor do Funttel**, em 29/07/2015, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0612742** e o código CRC **DC686EE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por gladstone.castro, versão 45 por eder.alves em 29/07/2015 10:13:43.

53900 039934/2015-49



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2003 e Fax: (61) 2312-2201 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 49/2015/SEI/PR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO BERZOINI
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar, sala 812
CEP-70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de subsídios para responder ao Requerimento de Informação nº 746/2015, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Câmara dos Deputados. Processos nº 53500.202457/2015-77 e nº 53500.202753/2015-78.**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me aos Ofícios nº 21047/2015/SEI-MC, de 03/07/2015 e nº 22625/2015/SEI-MC, protocolados junto à Anatel sob o nº 53500.010463/2015-08 e nº 53500.202753/2015-78, respectivamente por meio do qual são solicitados subsídios para responder ao Requerimento de Informação nº 746/2015, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), da Câmara dos Deputados.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, os Informes nº 17/2015/SEI/AFFO5/AFFO/SAF (SEI nº 0025032) e nº 50/2015/SEI/PRUV/SPR, elaborados, respectivamente, pela Superintendência Administração e Finanças e pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe 17 (SEI nº 0025032)
II - Informe 50 (SEI nº 0025315)

Respeitosamente,

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 11/08/15

Nome Legível: *João Batista de Rezende*



Documento assinado eletronicamente por João Batista de Rezende, Presidente, em 11/08/2015, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

Nº de Série do Certificado: 66711627853158409870147585588269167928



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0029478** e o
código CRC **8E47A0DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.202457/2015-77

SEI nº 0029478



0029478

OFÍCIO Nº 0029478/2015-77
ASSUNTO: RECURSO EM RECURSO
E CRC: 8E47A0DC

Assinatura: [Assinatura Ilícita]
Data: 11/08/2015



INFORME Nº 17/2015/SEI/AFFO5/AFFO/SAF

PROCESSO Nº 53500.202457/2015-77

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MC)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 746/2015 – Comissão de Defesa do consumidor - CDC da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; cria a Anatel.
- 2.2. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; de 28 de novembro de 2000.
- 2.3. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; de 28 de novembro de 2000.
- 2.4. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008;
- 2.5. Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Memorando Circular nº 64/2015/SEI/SUE, de 13 de julho de 2015, o qual encaminha cópia do Ofício nº 21047/2015/SEI-MC, de 03 de junho de 2015, em que o Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministro das Comunicações apresenta o Requerimento de Informação nº 746/2015, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, da Câmara dos Deputados, sobre a situação orçamentária e financeira dos Fundos destinados à universalização e desenvolvimento tecnológico dos serviços de telecomunicações.

3.2. As informações atribuídas à Superintendência de Administração e Finanças – SAF estão descritas a seguir.

3.3. Funttel

3.3.1. Inicialmente, cumpre destacar que a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel não cabe à Anatel.

3.3.2. Conforme preconiza a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, é executada por um Conselho Gestor, cuja Presidência é exercida por um representante do Ministério das Comunicações.

3.3.3. As atribuições inerentes à aplicação de seus recursos e à prestação de contas orçamentária e financeira são de competência exclusiva desse Conselho. A Anatel não possui os meios para fornecer as informações requeridas.

3.4. Questões:

3.5. 1) Qual órgão gestor dos recurso do FISTEL, FUNTTEL e FUST?

3.5.1. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada posteriormente pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi implementado com o intuito de prover os recursos necessários para cobrir as despesas feitas

pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução e sua gestão compete a Anatel.

3.5.2. O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, por sua vez, foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a finalidade de proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço e e sua gestão compete a Anatel.

3.6. 2) Qual foi o montante arrecadado por esses fundos em 2014?

FUNDO	VALOR ARRECADADO EM 2014 (R\$)
FISTEL	8.772.071.141,01
FUST	1.756.773.120,44

3.6.1. O Funttel, conforme já mencionado no item 3.3, não é de competência da Anatel.

3.7. 3) Em 2014, qual montante do Fistel foi efetivamente utilizado em despesas relativas à fiscalização de telecomunicações.

3.7.1. Em 2014, as despesas da Anatel totalizaram R\$ 420,6 milhões. Deste valor, R\$ 18,6 milhões estavam alocados na ação Fiscalização em Telecomunicações. Cabe ressaltar que este montante não inclui as despesas com Pessoal, benefícios assistenciais e a manutenção da infraestrutura referente aos servidores que desempenham atividade fiscalizatória.

3.8. 8) Qual o saldo atual desses três fundos?

FUNDO	VALOR ARRECADADO ACUMULADO (R\$)
FISTEL	66.036.961.848,43
FUST	18.680.909.868,97
Total	84.717.871.717,40

O levantamento reflete o arrecadação até o mês de abril de 2015.

3.8.1. O Funttel, conforme já mencionado no item 3.3, não é de competência da Anatel.

3.9. 6) Os recursos arrecadados por esses fundos têm sido utilizados para fins diversos, tais como despesas previdenciárias ou bolsa família?; 7) Em 2014, qual parcela dos recursos desses fundos foi utilizada com escopo diverso de suas finalidades precípuas?; 9) Por que uma parcela expressiva dos recursos arrecadados para esses fundos não é utilizada para seus fins legais?; e 10) De que maneira o Poder Executivo define, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, o percentual de cada um desses fundos que fica na reserva de contingência, ou seja, que não pode ser aplicado, impedindo assim que eles cumpram sua finalidade?

3.9.1. Cabe destacar que as receitas do Fistel são arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e ingressam diretamente na conta única do Tesouro Nacional, não transitando pela Agência. Para custear as despesas da Anatel previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, parte da arrecadação do Fistel é repassada à Anatel pela Secretaria do Tesouro Nacional. Desta forma, não compete à Anatel o esclarecimento das questões acima de nº 6, 7, 9 e 10.

3.10. 11) Como são definidas as prioridades para utilização do pequeno percentual de recurso dos fundos que tem autorização de gasto prevista na Lei Orçamentária Anual?

3.10.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que as despesas da Anatel são custeadas tão somente com os recursos do Fistel. A Programação orçamentária das despesas da Anatel a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual se inicia com o levantamento das necessidades de recursos de todas as áreas para desempenho das atividades da Agência no próximo exercício. Após consolidadas as demandas, as necessidades são priorizadas com vistas à racionalização dos recursos e, principalmente, assegurar que as demandas de maior relevância sejam atendidas e os compromissos anteriormente assumidos sejam honrados. No âmbito das despesas já contratadas, é dada preferência àquelas que visem cumprir determinações legais. A relação das despesas previstas, no limite total estabelecido pelo Ministério das Comunicações, é submetida à chancela superior da Agência com vistas a assegurar o cumprimento da sua missão institucional.

3.11. 12) Como está a execução financeira dos projetos custeados com recursos desses fundos até o presente momento?

3.11.1. Para custear as despesas da Anatel previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, parte da arrecadação do Fistel é repassada à Agência pela Secretaria do Tesouro Nacional. A despesa total liquidada pela Anatel até junho de 2015 foi de R\$ 195.067.641,00. Deste montante foram pagos 97,5 %.

3.12. 13) Há estudos ou outras medidas no âmbito deste Ministério ou de outros órgãos do Governo Federal tendentes à majoração das contribuições a esses três fundos?

3.12.1. Cumpre informar que as receitas que constituem o Fistel estabelecidas por meio da Lei n.º 5.070 de 07 de julho de 1966, no artigo 2º, só podem ser alteradas mediante a expedição de novo normativo. Por oportuno, informa-se que não há proposta da Anatel tendente à majoração das contribuições para o Fistel.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se o envio das informações descritas neste Informe à Superintendência Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Barra, Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação**, em 06/08/2015, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Ribeiro Gomes, Especialista em Regulação**, em 06/08/2015, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann, Superintendente de Administração e Finanças**, em 06/08/2015, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 30, I, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel. Nº de Série do Certificado: 1228582



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0025032** e o código CRC **0F2AEAA3**.

Referência: Processo nº 53500.202457/2015-77

SEI nº 0025032



INFORME Nº 50/2015/SEI/PRUV/SPR

PROCESSO Nº 53500.202457/2015-77

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MC)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados sobre situação orçamentária e financeira dos Fundos destinados à universalização e desenvolvimento tecnológico dos serviços de telecomunicações.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 2.2. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Lei do Fust;
- 2.3. Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Fust, e dá outras providências;
- 2.4. Decreto nº 6.039, de 07 de fevereiro de 2007, que aprovou o Plano de Metas para Universalização de Serviços de Telecomunicações em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva;
- 2.5. Resolução nº 269, de 9 de julho de 2001, Regulamento de Operacionalização da Aplicação do Fust;
- 2.6. Portaria do Ministério das Comunicações nº 263, de 27 de abril de 2006;
- 2.7. Ofício nº 21047/2015/SEI-MC, de 03 de julho de 2015;
- 2.8. Mem. Circ. nº 64/2015/SEI/SUE (0021610)
- 2.9. Termos de Obrigações (TO) UNPCC/SUN nº 01/2007-Anatel (Brasil Telecom); nº 02/2007-Anatel (CTBC); nº 03/2007-Anatel (Telefônica); e nº 05/2007-Anatel (Telemar).
- 2.10. Processo SEI nº 53500.202457/2015-77

3. ANÁLISE

DOS FATOS

3.1. Trata-se do Mem. Circular nº 64/2015/SUE-Anatel, por meio do qual a Superintendente Executiva encaminhou a diversos órgãos da Agência cópia do Ofício nº 21047/2015/SEI-MC do Ministério das Comunicações, que reportando ao teor do Requerimento de Informação nº 746 de 2015 da Comissão de Defesa do Consumidor, requisita o envio de subsídios. Dentre os pontos apresentados, esta Superintendência de Planejamento e Regulamentação analisará os itens 6, 9, 11, 12 e 13, pontos relacionados ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, conforme é indicado no Mem. Circular supracitado:

... informações sobre o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel;

- ...
- 6) Os recursos arrecadados por esses fundos tem sido utilizados para fins diversos, tais como despesas previdenciárias ou bolsa família?
- 9) Por que uma parcela expressiva dos recursos arrecadados para esses fundos não é utilizada para seus fins legais?
- 11) Como são definidas as prioridades para utilização do pequeno percentual de recursos dos fundos que tem autorização de gasto prevista na Lei Orçamentária Anual?
- 12) Como está a execução financeira dos projetos custeados com recursos desses fundos até o presente momento?
- 13) Há estudos ou outras medidas no âmbito deste Ministério ou de outros órgãos do Governo Federal tendentes à majoração das contribuições a esses três fundos?

DA ANÁLISE

3.2. Assim, em relação ao item 6 cumpre informar que no âmbito da Anatel, até a presente data houve um único Plano de Metas de Universalização, denominado PMU-I, que prevê aplicação de recursos do Fust. O Plano foi instituído por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006, cujo escopo do Projeto é o Atendimento às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

3.3. Em resposta ao item 9, destaca-se a previsão referente à criação e operacionalização do FUST, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, estabelecendo em seu artigo 1º que:

“Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.” (grifo nosso)

3.4. Deste modo, a aplicação dos recursos do Fust está vinculada às obrigações de universalização, que atualmente é baseada no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, que não estejam previstas no contrato de concessão. Carecendo de alteração daquela Lei para que se possa aplicar o recurso em qualquer outro serviço que não o STFC.

3.5. O Decreto 3.624 de 5 de outubro de 2000, regulamentou o Fust, atribuindo ao Ministério das Comunicações a competência de formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do art. 13. Coube à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, os projetos e as atividades que aplicarem recursos do Fust; elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações, a proposta orçamentária; prestar contas da execução orçamentária e financeira; arrecadar a contribuição, bem como aplicar as sanções previstas naquele Decreto. Coube à Anatel, ainda, regulamentar a operacionalização da aplicação dos recursos, resultando na Resolução nº 269, de 9 de julho de 2001.

3.6. Quanto ao item 11, está consignado no Art. 9º do Decreto 3.624 os critérios para aplicação dos recursos, sendo que o inciso II explicita que as diretrizes gerais e prioridades são formuladas pelo Ministério das Comunicações.

3.7. A execução financeira do projeto custeado com recurso do Fust, PMU-I, conforme abordado no item 12, encontra-se na fase de encontro de contas, o qual foi efetuado pela área técnica, que encaminhou os processos para a deliberação do Conselho Diretor da Agência quanto aos valores relativos aos ressarcimentos, que considera o período

total de duração do projeto de 2007 a 2012, cujo cálculo atualizado até o mês de setembro de 2014 totalizou o valor de R\$ 270.358,74 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

3.8. Quanto ao item 13, cumpre informar que as receitas que constituem o Fust, bem como os programas a que se destinam foram estabelecidos por meio da Lei n.º 9.998, nos artigos 5º e 6º respectivamente, e só podem ser alterados mediante a expedição de novo normativo legal. Por oportuno, informa-se que não há proposta da Anatel tendente à majoração das contribuições para o Fust.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento deste Informe à Superintendente Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Novaes Bicalho**, Superintendente de Planejamento e Regulamentação, em 30/07/2015, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende**, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso, em 30/07/2015, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cunha de Padua**, Especialista em Regulação, em 30/07/2015, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0025315** e o código CRC **F2217571**.

